

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Seção de Divulgação

**26/2013**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **APOSENTADORIA**

### **Complementação. Direito material**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONTRARRAZÕES. As contrarrazões não constituem meio hábil para impugnar decisão judicial podendo a parte, se assim entender de seu direito, interpor o recurso que couber. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Demandada, através de decisão da sua diretoria, estipulou quais os empregados elegíveis à percepção da complementação de aposentadoria, estendendo o benefício através de promessa de concessão a alguns aposentáveis que poderiam requerer o benefício junto ao órgão previdenciário, mas que adiaram o requerimento em razão das necessidades da Recorrida. Portanto, não se extrai que a CTB tenha criado benefício em caráter gratuito, geral e extensível a todos os seus empregados. E o Demandante não demonstrou que se enquadrava nos requisitos necessários para a percepção do benefício, isto é, perceber mais de 10 salários mínimos e se encontrar em condições de se aposentar à época em que foi instituída a complementação de aposentadoria por norma regulamentar da TELESP, desta forma, não preencheu requisito previsto na norma para obtenção desse benefício. Por derradeiro, acrescente-se que os princípios da isonomia e da equidade não podem ser utilizados para assegurar direito conferido a determinados trabalhadores, que tiveram tratamento diferenciado em função de circunstâncias especiais dos respectivos contratos. (TRT/SP - 00649002020005020031 - RO - Ac. 2ªT [20130340337](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 16/04/2013)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **Cabimento**

JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO. ARTIGO 790, parágrafo 3º, DA CLT. Ainda que a concessão da gratuidade da justiça, com base no artigo 790, parágrafo 3º, da CLT, possa decorrer de uma faculdade do juízo, eventual indeferimento deve ser fundamentado, consoante determina o artigo 93, IX, da CF. (TRT/SP - 00007645220125020432 - RO - Ac. 8ªT [20130333527](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 16/04/2013)

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### **Horas extras**

Cargo de Confiança. Ausência de ampla autonomia para exercício da função. Impossibilidade de admitir, demitir, negociar preços ou realizar pagamentos. Exceção prevista no artigo 62 da CLT afasta. Horas extras devidas. Comprovado nos autos que ao empregado não eram outorgadas prerrogativas de mando e gestão do empregador, impedido, assim, de admitir ou demitir, negociar preços com fornecedores e nem mesmo autorizar pagamentos do próprio setor gerenciado, além do fato incontroverso de que não atuava na qualidade de procurador do empregador, não se revela a autonomia que bem caracteriza o exercente de cargo de confiança. Sob tais condições, surge claro que a confiança depositada no empregado se tratava daquela inerente a todo e qualquer vínculo de

emprego, sem nenhuma relação com a fidúcia própria daqueles empregados colocados em posição diferenciada na estrutura e organização empresarial. (TRT/SP - 00034722020115020203 - RO - Ac. 8ªT [20130329538](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 15/04/2013)

## **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

### ***Requisitos***

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CELEBRAÇÃO VERBAL, COM ASSENTAMENTO ESPECÍFICO NA CTPS DO TRABALHADOR - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. O diploma consolidado não impõe aos contratos de trabalho por prazo determinado forma específica de celebração, nem eleva a requisito de validade a formalização de contrato escrito. Ao revés, autoriza a possibilidade da contratação verbal, até mesmo do vínculo de prova e sua prorrogação (artigos 443, caput, e 451). Sobre o pacto verbal, a CLT ainda especifica, em seu artigo 447, que "falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao contrato verbal, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade". Em outras palavras, o contrato verbal deve ser reconhecido, caso haja discórdia sobre condição essencial, nos termos que mais se ajustem à situação fática vivenciada pelos contratantes. A anotação na CTPS do trabalhador da contratação a título de experiência é dotada de presunção de veracidade, podendo ser desconstituída por outras provas em sentido contrário. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 219 E 329, DO TST. Nas reclamações trabalhistas decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios apenas são devidos se o trabalhador demonstrar seu estado de insuficiência econômica e estiver assistido pelo sindicato da categoria, requisitos previstos na Lei nº 5.584/70. Cabível, ainda, a condenação ao pagamento da verba honorária nos casos de ação rescisória, nas causas em que o sindicato figure como substituto processual e nas hipóteses de lides que não derivem da relação de emprego. Inteligência das Súmulas nº 219 e 329, do TST. (TRT/SP - 00000190220115020402 - RO - Ac. 8ªT [20130330242](#) - Rel. ROVIRSO BOLDO - DOE 15/04/2013)

## **CONTRATO DE TRABALHO (PRAZO DETERMINADO OU OBRA CERTA)**

### ***Prorrogação***

CONTRATO TEMPORÁRIO. PRORROGAÇÃO. A validade da prorrogação do contrato de trabalho temporário está condicionada a autorização Ministério do Trabalho e Emprego, requisito exigido pelo artigo 10 da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974, quando suplantado o lapso de 03 meses. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018428020105020261 - RO - Ac. 18ªT [20130337557](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 15/04/2013)

## **DEFICIENTE FÍSICO**

### ***Geral***

"AÇÃO ANULATÓRIA. AUTOS DE INFRAÇÃO. RESERVA DE COTAS PARA TRABALHADORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA. ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. CAPACITAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. É também da empresa a responsabilidade de capacitar os trabalhadores portadores de deficiência a fim de possibilitar sua inserção no mercado de trabalho e de forma a cumprir a exigência do artigo 93 da Lei n. 8.213/91 quanto ao preenchimento de

vagas com pessoas portadoras de deficiência ou trabalhadores reabilitados." (TRT/SP - 00018381320115020001 - RO - Ac. 10ªT [20130353129](#) - Rel. PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA - DOE 16/04/2013)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

EMBARGOS DE TERCEIROS. LEGITIMIDADE ATIVA. CO-PROPRIETÁRIOS DE BEM IMÓVEL. A leitura da matrícula do imóvel indica que o imóvel penhorado foi adquirido pelo sr. Gentil Pinto Veiga em março/1990 (fls. 32/33) e que, em virtude de seu falecimento e julho/1996 (fls. 40), o mesmo foi partilhado entre a viuva meeira (sra. Izabel da Silva Veiga) e os filhos do casal (sra. Loide da Silva, Gerson da Silva Veiga e Margarete da Silva Veiga)(fls. 71/72), na proporção de ½ para a viúva meeira e na proporção de 1/6 para cada um dos herdeiros filhos. O imóvel penhorado possui uma única matrícula no Cartório de Registro de Imóveis (matrícula 63.022), de modo que o mesmo se mostra indivisível (art. 87, CC), à medida que não se permite a divisibilidade o objeto, sem alteração na sua substância. Assim, cabe a cada co-proprietário uma fração ideal do imóvel. Desse modo, reconheço a legitimidade ativa das Agravantes para a defesa dos interesses comuns à co-propriedade. O juízo a quo rejeitou os embargos de terceiro, sob a alegação de que não houve constrição sobre os bens de terceiros, deixando de manifestar expressamente sobre as demais alegações das Partes (fls. 98 e fls. 103), em especial, no que tange as alegações de se tratar de bem de família. Considerando a legitimidade ativa das Agravantes e o princípio do duplo grau de jurisdição, decreto a nulidade da sentença de fls. 98 e fls. 103, determinando o retorno dos autos para a apreciação das alegações (mérito) das Agravantes pelo juízo a quo. (TRT/SP - 00007852220125020434 - AP - Ac. 14ªT [20130234618](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 04/04/2013)

## **ENTIDADES ESTATAIS**

### ***Privilégios. Em geral***

CPTM. FAZENDA ESTADUAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. JUROS DE MORA. Curvo-me ao entendimento do C.STF e ao entendimento constante na OJ 07 do Pleno, determina-se a aplicação de juros de 0,5% ao mês, conforme os termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, a partir da distribuição da ação, para o caso da FAssim, na hipótese do pagamento ser realizado pela CPTM, tratando-se de empresa pública sujeita ao regime próprio das empresas de direito privado, não pode se beneficiar do privilégio típico da Fazenda Pública, quando deverá ser compelida a pagar juros à base de 1% ao mês, a contar da distribuição da ação, conforme artigo 39, parágrafo 1º, Lei 8.177/91. (TRT/SP - 00011190620115020074 - RO - Ac. 4ªT [20130288521](#) - Rel. PATRICIA THEREZINHA DE TOLEDO - DOE 16/04/2013)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Aposentadoria. Complementação***

1) DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EX-EMPREGADO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA - ABSORÇÃO PELA CPTM - NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A restrição da sucessão da Fepasa pela CPTM ao Sistema de Transporte Metropolitano da Grande São Paulo e ao TIM - Trem Intra-Metropolitano, de Santos e São Vicente (art. 2º, Lei Estadual nº 9.342/96), não

exclui automaticamente a malha anteriormente explorada pela Estrada de Ferro Sorocabana. Parte da antiga linha da Sorocabana inclui estações em cidades da região metropolitana de São Paulo, tais como Caieiras e Itapevi. O trecho entre São Paulo e Itapevi é atualmente explorado pela CPTM. Portanto, o local de alocação e prestação de serviços é o fator determinante para a aferição da absorção do contrato de trabalho do trabalhador da antiga Fepasa, que sucedeu a Rede Sorocabana, pela CPTM. À falta da efetiva certeza do posto de trabalho do reclamante presume-se a prestação de serviços na malha sucedida pela CPTM. 2) DIFERENÇAS DE APOSENTADORIA PRIVADA COMPLEMENTAR - NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTOS PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA OFICIAL. Os valores pagos a título de aposentadoria privada complementar não integram o salário-de-contribuição da previdência oficial, por força do disposto no artigo 28, parágrafo 9º, "p", da Lei nº 8.212/91. (TRT/SP - 00028064320115020001 - RO - Ac. 8ªT [20130260074](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 16/04/2013)

## **HONORÁRIOS**

### ***Advogado***

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. A previsão constitucional de indispensabilidade do advogado à administração da Justiça não alterou a sistemática do processo do trabalho, onde os honorários de advogado não são devidos apenas em razão da sucumbência, devendo ser atendidos os requisitos do artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 5.584/70. Aplicação do entendimento jurisprudencial consagrado nas Súmulas 219 e 329 do TST. (TRT/SP - 00000132420125020381 - RO - Ac. 3ªT [20130358589](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 16/04/2013)

"Honorários advocatícios. Súmulas 219 e 329 do Colendo TST: O pagamento de honorários advocatícios não decorre da mera sucumbência, mas do preenchimento dos requisitos previstos na Lei 5584/70. Esta norma estabelece o pagamento de honorários advocatícios, se preenchidos os requisitos ali estabelecidos, a saber: a) a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional, e b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. O Colendo TST já pacificou o entendimento neste sentido com a edição das Súmulas 219 e 329. Recurso ordinário ao qual se nega provimento neste tópico." (TRT/SP - 01672005820095020059 - RO - Ac. 11ªT [20130322240](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 16/04/2013)

## **JORNADA**

### ***Intervalo violado***

NATUREZA JURÍDICA DO INTERVALO INTRAJORNADA. A natureza jurídica do intervalo intrajornada, com a inserção do parágrafo 4º ao artigo 71, da CLT, pela Lei nº 8.923, de 27/07/1994, chancela o entendimento de que o período correspondente ao descanso concedido a menor ou não concedido, implica no pagamento do período como jornada extraordinária, independente da prestação de horas suplementares. Tal regra estampada no supracitado artigo consolidado estabelece, pois, a natureza jurídica da parcela da sonegação do intervalo intrajornada como salarial, e não indenizatória. (TRT/SP - 00007733520105020383

- RO - Ac. 3ªT [20130338057](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 16/04/2013)

Intervalo interjornadas. Redução. Pagamento de horas extras. As disposições sobre pausas no trabalho têm natureza de norma de medicina e segurança no trabalho, e objetivam preservar a saúde do trabalhador e evitar acidentes. Destarte, seu cumprimento pelos empregadores decorre diretamente da Constituição Federal (arts. 1º, III e IV; 7º, XII e 170, caput) e sua violação obriga ao pagamento pelo trabalho exigido irregularmente. Comprovado o labor em detrimento da pausa mínima interjornadas, devido o pagamento pelo trabalho extraordinário. Recurso provido no particular. (TRT/SP - 00002255020125020444 - RO - Ac. 8ªT [20130331958](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 15/04/2013)

## **JUSTA CAUSA**

### ***Desídia***

DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A desídia envolve um conjunto de pequenas faltas praticadas pelo empregado. Certo é que tais faltas, isoladamente, não têm grande significância, mas à medida que são repetidas, causam a falta grave. (TRT/SP - 00009327820125020036 - RO - Ac. 18ªT [20130337689](#) - Rel. RUI CESAR PUBLIO BORGES CORREA - DOE 15/04/2013)

### ***Improbidade***

RECURSO ORDINÁRIO.JUSTA CAUSA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONFIGURAÇÃO. Para autorizar a resolução culposa do contrato por ato de improbidade, exige-se, em regra, a evidenciação de um comportamento negativo do trabalhador, que provoque dano a patrimônio empresarial ou de terceiro, conduta esta vinculada ao contrato de trabalho, com o escopo de alcançar vantagem para si ou para outrem. Tal circunstância restou sobejamente demonstrada nos autos pela empresa, devendo prevalecer, assim, a despedida da reclamante por justa causa, com fulcro no artigo 482, a, da CLT. Recurso da reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00013398820105020025 - RO - Ac. 8ªT [20130329511](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 15/04/2013)

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempregada***

Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, V, TST. A celebração de contrato de prestação de serviços com empresa inidônea quanto às obrigações trabalhistas, atrai a responsabilidade subsidiária da contratante quanto a estas, visto que sobre ela recai a culpa in eligendo pela má escolha da prestadora dos serviços e a culpa in vigilando pela falta de fiscalização desta no cumprimento das obrigações legais e contratuais como empregadora, motivo pelo qual deve ser considerada subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas condenatórias deferidas, conforme orientação da súmula n.º 331, V, do TST. (TRT/SP - 00025547720115020021 - RO - Ac. 8ªT [20130333225](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 16/04/2013)

TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O fato de ser válida a terceirização não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador. Sendo válida, o tomador deve agir com cautela na escolha da empresa terceirizada e na fiscalização do cumprimento desta para com seus empregados. Não o fazendo,

responde subsidiariamente por culpa in eligendo e in vigilando. Recurso da segunda reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006901420125020071 - RO - Ac. 8ªT [20130331729](#) - Rel. SIDNEI ALVES TEIXEIRA - DOE 15/04/2013)

## **MULTA**

### ***Multa do Artigo 477 da CLT***

"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT: A autora afirma que o TRCT apresentou vícios de consentimento. Por sua vez, as reclamadas negaram tal assertiva. Nos termos do artigo 818 da legislação consolidada, em consonância com o subsidiário (artigo 769 da CLT) artigo 333, inciso I, do CPC, o ônus de provar o fato constitutivo do direito pertence à parte autora. E, do referido encargo não se desincumbiu, conforme bem reconhecido pela r. sentença de piso. Recurso ordinário ao qual se nega provimento." (TRT/SP - 00003832620125020341 - RO - Ac. 11ªT [20130322258](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 16/04/2013)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Prazo***

Prescrição bienal. Vínculo reconhecido em juízo. Havendo reconhecimento judicial de vínculo de emprego e verificando o juízo que este se encerrou mais de dois anos antes do ajuizamento da demanda, o acolhimento da prescrição total, quanto aos pedidos condenatórios, é medida que se impõe, restando exigível apenas a pretensão à anotação do vínculo reconhecido, pois de natureza declaratória, não sendo alcançada pelo disposto no art. 7º, XXIX, CF. (TRT/SP - 00005680620115020016 - RO - Ac. 8ªT [20130330706](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 15/04/2013)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Inexistência relação de emprego***

Recolhimentos Previdenciários. Acordo sem vínculo de emprego. Inteligência da OJ 368 da SDI-1 do TST. Recolhimento sobre o total do acordo, no percentual de 20% relativo à parcela do empregador e de 11% atinente à cota do empregado. (TRT/SP - 00002555320115020466 - RO - Ac. 18ªT [20130336100](#) - Rel. RUI CESAR PUBLICO BORGES CORREA - DOE 15/04/2013)

## **PROCURADOR**

### ***Assinatura***

RECURSO ORDINÁRIO. PEÇA RECURSAL APÓCRIFA. INEXISTÊNCIA. Conforme é cediço na doutrina e jurisprudência, a interposição de recurso apócrifo impede o seu conhecimento, por inexistência jurídica do referido ato processual. Essa é a inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 120, da SBDI-1, do C. TST. Recurso do reclamante não conhecido. (TRT/SP - 00001182820125020081 - RO - Ac. 8ªT [20130329490](#) - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 15/04/2013)

## **PROVA**

### ***Horas extras***

1) HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO - PRESUNÇÃO DE VALIDADE RELATIVA. Os cartões de ponto não fazem prova absoluta da jornada neles

assinada. A presunção de validade é relativa, podendo ser infirmada por prova a cargo do trabalhador. Inteligência do artigo 74, da CLT. 2) TOMADOR DE SERVIÇOS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO EMPREGADOR - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tratando-se de terceirização de serviços, o inadimplemento dos encargos trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo. O encargo supletivo advém da utilização da mão de obra do trabalhador para obter vantagem. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST. (TRT/SP - 00011879120115020029 - RO - Ac. 8ªT [20130330188](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 15/04/2013)

### ***Justa causa***

JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Há de se considerar que a dispensa por justa causa- por se tratar de punição - só se justifica nos casos em que há quebra de confiança entre as partes ou violação séria das obrigações do contrato, cabendo à ré o ônus de comprovar e cabalmente os fatos que ensejaram essa modalidade de rescisão. Ante a ausência de prova quanto à conduta inadequada do reclamante, não há como se reconhecer a penalidade de dispensa por justa causa lhe imposta. Recurso da reclamada a que se nega provimento, neste particular. (TRT/SP - 02613006120095020008 - RO - Ac. 11ªT [20130321243](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 16/04/2013)

## **RECURSO**

### ***Adesivo***

Recurso adesivo da reclamante. Nos termos do art. 462, do CPC, cabe à parte noticiar os fatos modificativos do direito, os quais devam influir no julgamento da lide, antes da prolação da sentença, quando, então, o juiz toma-los-á em consideração. Assim, inadmissível o pleito de reforma da sentença para tornar principal o pedido que, até então, era sucessivo. Recurso improvido. (TRT/SP - 00017228120115020041 - RO - Ac. 3ªT [20130347021](#) - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 16/04/2013)

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

### ***Efeitos***

"Prescrição total. Alegação em contrarrazões. Pretensão de reforma deduzida por meio impróprio. Não conheço da prescrição alegada pela Fazenda em contrarrazões, eis que o meio escolhido não se presta à veiculação de pretensão de reforma do julgado. Da sucessão e aplicabilidade dos artigos 10 e 448 da CLT - diferenças de complementação de aposentadoria. Denomina-se sucessão de empresas o fenômeno da alteração ou mudança na estrutura jurídica ou da propriedade da empresa. A sucessão ocorre, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, quando se verifica a transferência de uma unidade econômica jurídica, de um para outro titular. Ou seja, há a transferência de uma universalidade que, por si só, é capaz de produzir bens e serviços. A situação dos autos é típica de sucessão, de vez que a CPTM incorporou patrimônio da extinta FEPASA e prosseguiu na exploração da atividade comercial que esta detinha. Os vínculos que existiam anteriormente entre o falecido empregado e a FEPASA, e que não estavam exauridos, diante da obrigação vitalícia referente à complementação de aposentadoria, prossegue em face da sucessora. Descabe o argumento de que

não há sucessão, vez que a unidade em que o reclamante se ativou não fez parte da cisão vertida à CPTM; tal unidade integrava a FEPASA e ainda que tenha ocorrido a cisão parcial, não há como distinguir qual parcela do patrimônio da FEPASA foi destinado à CPTM e qual deixou de ser. A responsabilidade é de caráter solidário, pois principal, já que está, em relação à pensionista autora, na posição de ex-empregadora. Importante salientar que o legislador estadual não tem competência para exonerar a CPTM de qualquer responsabilidade; caso assim o fizesse, haveria vício de iniciativa e a medida seria inconstitucional, já que somente a legislação federal pode dispor acerca da responsabilidade do empregador, considerando que a companhia sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, à luz do artigo 173, § 1º, II da Constituição Federal. Logo, as diferenças de complementação de aposentadoria são devidas, na forma postulada pela autora. Assim, reformo a decisão para reconhecer a sucessão e declarar a responsabilidade solidária da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, com base no cargo correspondente às atividades desenvolvidas pelo falecido obreiro quando da aposentadoria. Da multa diária e prazo de inclusão em folha de pagamento. A implementação em folha de pagamento deverá ser feita no prazo de 90 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) nos termos do art. 461, §4º, do CPC. Dos juros. Considerando-se a data da propositura da ação, 17/08/2011, aplicável à hipótese a incidência de juros de acordo com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10.9.97." (TRT/SP - 00029074320115020078 - RO - Ac. 10ªT [20130356454](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 16/04/2013)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Execução. Responsabilidade Subsidiária. Preferência. Não há base legal para que, antes de buscar bens da empresa tomadora dos serviços, deva o Juízo da execução diligenciar na busca de patrimônio dos sócios da empresa terceirizada. Tanto estes quanto a empresa terceirizante são responsáveis subsidiários, inexistindo ordem de preferência entre eles. (TRT/SP - 01912001920055020462 - AP - Ac. 1ªT [20130308310](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 15/04/2013)

### ***Terceirização. Ente público***

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A r. decisão proferida em sede de controle direto de constitucionalidade pelo Colendo STF (ADC 16) no sentido de que a Lei 8666/1993, embora constitucional, não afasta a responsabilidade da administração pública no caso de culpa na contratação através de empresa interposta, confirma a tese recursal. Nesse sentido, é a atual redação da Súmula 331 do Colendo TST. A responsabilidade da administração pública nessas situações depende de cada caso concreto, a fim de que seja aferida eventual culpa "in vigilando" no tocante à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. Recurso ordinário ao qual se dá parcial provimento." (TRT/SP - 00003764420125020079 - RO - Ac. 11ªT [20130322266](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 16/04/2013)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### **Salário**

01. FUNAP. REAJUSTE CONCEDIDO A TODAS AS CATEGORIAS À EXCEÇÃO DOS ADVOGADOS. NÃO OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Não se vislumbra ofensa aos princípios administrativos insculpidos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. A isonomia não foi afetada, especialmente por se tratarem de categorias distintas que podem ser remuneradas de forma diversa. Não há atitude discriminatória, especialmente à luz do histórico que levou ao discutido reajuste. Vale notar, como é incontroverso, que foi concedido reajuste de 31,51% aos advogados em 2001, aumento este não estendido às demais categorias. A categoria da autora depende de negociação com a PGE para obtenção de reajuste salarial, conforme consignado nos autos e ratificado pela sentença atacada. Também por tal razão, é inaplicável a extensão pretendida pela Autora. Ratifica-se também o entendimento da sentença de que tem aplicação ao caso concreto o teor da súmula 339 do C. STF, que preceitua: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia." Farta é a jurisprudência deste TRT em situações análogas. (TRT/SP - 00005800520125020042 - RO - Ac. 14ªT [20130234596](#) - Rel. FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO - DOE 26/03/2013)

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS). Vinculação à UNESP. Finalidade educacional, e não orçamentário-financeira. O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS foi criado por meio de Decreto-lei de 6 de outubro de 1969 como entidade autárquica, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, investida de personalidade jurídica, dotada de patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, didática e disciplinar, e com vinculação administrativa à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e financeira à Secretaria da Fazenda do Estado. Tal status não foi alterado quando de sua transformação em autarquia de regime especial associada à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), por meio da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976 (artigo 15). Tal vinculação, notoriamente, não se dá para fins orçamentário financeiros, dizendo respeito tão somente a aspectos de orientação e planejamento educacional, em atenção aos termos do art. 4º do Decreto-lei Complementar nº 7, de 06/11/1969. (TRT/SP - 00015119120115020446 - RO - Ac. 9ªT [20130312660](#) - Rel. JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA - DOE 16/04/2013)

## **TEMPO DE SERVIÇO**

### **Adicional e gratificação**

QUINQUÊNIOS. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. DEVIDO. Nos termos do disposto no art. 97, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, é assegurado ao servidor público o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio. Mencionado dispositivo refere-se a servidores públicos, categoria que abarca tanto os funcionários públicos contratados sob a égide do regime estatutário quanto os servidores sujeitos ao regime celetista. (TRT/SP - 00004648420125020046 - RO - Ac. 15ªT [20130316819](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 16/04/2013)